DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-3122/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/8878/2014
PROTOCOLO	:	1530240
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ALCINO FERNANDES CARNEIRO
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 089/2011
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	CARLOS GOMES ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW/BAILE COM DUPLA SERTANEJA NOS BAILES PARA A TERCEIRA IDADE PROMOVIDOS TODOS OS DOMINGOS NOS HORÁRIOS DAS 17H00 ÀS 21H00 NO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA MELHOR IDADE "BERCHOLINA MARTINS DE SOUZA" - CONVIVER.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 25.600,00

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª E 2ª FASES. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW/BAILE COM DUPLA SERTANEJA NOS BAILES PARA A TERCEIRA IDADE PROMOVIDOS TODOS OS DOMINGOS NOS HORÁRIOS DAS 17H00 ÀS 21H00 NO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA MELHOR IDADE "BERCHOLINA MARTINS DE SOUZA" - CONVIVER. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO E DOS TERMOS ADITIVOS. PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe se refere ao procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 040/2011 (peça 9) e formalização do Contrato Administrativo nº 089/2011 (peça 18), firmado entre o **Município de Alcinópolis – MS**, CNPJ/MS nº 37.226.651/0001-04, representado pelo Prefeito, Sr. Alcino Fernandes Carneiro, CNPJ/MS nº 068.409.491-68, como contratante, e a empresa **Carlos Gomes Me**, CNPJ/MF n° 11.629.725/0001-60, representada pelo Sr. Carlos Gomes, CPF/MF n° 000.336.041-50, como contratada.

O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de show/baile com dupla sertaneja nos bailes para a terceira idade promovidos todos os domingos nos horários das 17h00 às 21h00 no Centro de Convivência da Melhor Idade "Bercholina Martins de Souza" - CONVIVER, pelo período estimado de 12 (doze) meses, em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor R$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais).

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA-2ICE-3593/2015 (peça 34) se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 040/2011, formalização do Contrato Administrativo n° 089/2011 e dos termos aditivos.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR-MPC-GAB.4DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-2317/2015 (peça 35) opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e dos termos aditivos, nos moldes do artigo 120, I e II, e § 4º, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na análise do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 040/2011, formalização do Contrato Administrativo nº 089/2011 e dos termos aditivos.

No que tange ao procedimento licitatório, este seguiu os ditames da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente o disposto na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, da habilitação dos licitantes, das atas e deliberações e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

O instrumento de contrato foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

Registre-se que o contrato foi firmado em 17/10/2011 e a publicação de seu extrato ocorreu em 4/11/2011 (peça 19), em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93.

Foram firmados dois termos aditivos ao Contrato nº 089/2011, ambos em conformidade com a legislação em vigor e acompanhados das justificativas, dos pareceres jurídicos e das autorizações.

O I Termo Aditivo (peça 20, f. 1), formalizado em 16 de outubro de 2012, teve por objeto prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses, com término previsto para 17/10/2013.

O II Termo Aditivo (peça 20, f. 5-6), firmado em 16 de outubro de 2013, objetivou prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses, com término previsto para 17/10/2014.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório realizado na modalidade de pregão presencial, o contrato administrativo e seus termos aditivos se mostram adequados às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, I e II e § 4º, III, artigo 121, I e II e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o r. parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 040/2011 e formalização do Contrato Administrativo nº 089/2011, firmado entre o **Município de Alcinópolis – MS**, CNPJ/MS nº 37.226.651/0001-04, representado pelo Prefeito, Sr. Alcino Fernandes Carneiro, CNPJ/MS nº 068.409.491-68, como contratante, e a empresa **Carlos Gomes Me**, CNPJ/MF n° 11.629.725/0001-60, representada pelo Sr. Carlos Gomes, CPF/MF n° 000.336.041-50, como contratada;

2 – Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do I e II Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 089/2011, firmados entre o **Município de Alcinópolis – MS**, CNPJ/MS nº 37.226.651/0001-04, representado pelo Prefeito, Sr. Alcino Fernandes Carneiro, CNPJ/MS nº 068.409.491-68, como contratante, e a empresa **Carlos Gomes Me**, CNPJ/MF n° 11.629.725/0001-60, representada pelo Sr. Carlos Gomes, CPF/MF n° 000.336.041-50, como contratada;

3 – Pelo retorno destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 6 de maio de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator